



ALPARGATAS S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/ME nº 61.079.117/0001-05
NIRE 35.300.025.270

FATO RELEVANTE

Alpargatas S.A. (“Companhia”), em cumprimento ao disposto no parágrafo 4º do artigo 157 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), em especial na Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”) e na Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, vem informar aos seus acionistas e ao mercado em geral que, em 10 de fevereiro de 2022, em reunião do Conselho de Administração da Companhia, foi aprovada a realização de oferta pública de distribuição primária de ações ordinárias (“Ações Ordinárias”) e de ações preferenciais (“Ações Preferenciais”) e, em conjunto com as Ações Ordinárias, “Ações”), de emissão da Companhia, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476 (“Oferta Restrita”).

OFERTA RESTRITA

A Oferta Restrita consistirá na distribuição pública primária de 37.500.000 Ações Ordinárias e de 57.500.000 Ações Preferenciais, com esforços restritos de colocação, a ser realizada na República Federativa do Brasil (“Brasil”), em mercado de balcão não organizado, em conformidade com os procedimentos da Instrução CVM 476, do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários” atualmente em vigor, editado pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA (“Código ANBIMA” e “ANBIMA”, respectivamente) e demais disposições legais aplicáveis, incluindo o Regulamento de Listagem do Nível 1 da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Regulamento do Nível 1” e “B3”, respectivamente) e o Ofício Circular 087/2014-DP, emitido pela B3, em 28 de novembro de 2014 (“Ofício 87/2014”), sob a coordenação do Banco Itaú BBA S.A. (“Coordenador Líder” ou “Itaú BBA”), do Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A. (“Bank of America” ou “Coordenador Adicional”), do Banco J.P. Morgan S.A. (“J.P. Morgan”, e em conjunto com o Coordenador Líder e o Bank of America, “Global Coordinators”), do Banco Bradesco BBI S.A. (“Bradesco BBI”) e o Citigroup Global Markets Brasil, Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“Citi” e, em conjunto com o Bradesco BBI, “Joint Bookrunners”, e em conjunto com os *Global Coordinators*, “Coordenadores da Oferta”), nos termos do “Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia”

Firme de Liquidação de Ações Ordinárias e de Ações Preferenciais de Emissão da Alpargatas S.A.”, a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores da Oferta (“Contrato de Colocação”). Para fins do artigo 5º, incisos I e II, do Anexo II do Código ANBIMA, o Bank of America, além de Coordenador da Oferta, figurará como Coordenador Adicional no âmbito da Oferta Restrita, tendo em vista que a Companhia é controlada por determinados controladores indiretos do Coordenador Líder (diretamente ou por meio de afiliadas), conforme descrito nos itens “15.1/2 – Posição acionária” do Formulário de Referência da Companhia e do Formulário de Referência do Itaú Unibanco Holding S.A., disponibilizado no Sistema Empresas.NET da CVM e em seu site de relações com investidores em 24 de janeiro de 2022, de modo que (i) sociedades relacionadas do Coordenador Líder são titulares de ações de emissão da Companhia que lhe conferem participação superior a 10% no capital social da Companhia; (ii) a Companhia é, para os fins do Código ANBIMA, considerada uma sociedade relacionada do Coordenador Líder e destinatária de mais de 20% dos recursos captados na Oferta Restrita.

Simultaneamente, serão também realizados esforços de colocação das Ações no exterior pelo Itau BBA USA Securities, Inc., pelo BofA Securities, Inc., pelo J.P. Morgan Securities LLC, pelo Bradesco Securities Inc. e pelo Citigroup Global Markets, Inc. (em conjunto, “Agentes de Colocação Internacional”): (i) nos Estados Unidos da América (“Estados Unidos”), exclusivamente para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos, conforme definidos na *Rule 144A*, editada pela *U.S. Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos (“SEC”), em operações isentas de registro, previstas no *U.S. Securities Act* de 1933, conforme alterado (“Securities Act”) e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*; e (ii) nos demais países, que não os Estados Unidos e o Brasil, para investidores que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos ou não constituídos de acordo com as leis desse país (*non-U.S. persons*), nos termos do Regulamento S, editado pela SEC, no âmbito do *Securities Act*, e observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor (investidores descritos nas alíneas (i) e (ii) acima, em conjunto, “Investidores Estrangeiros”), em qualquer dos casos, que invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e/ou pela CVM, sem a necessidade, para tanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC. Os esforços de colocação das Ações junto a Investidores Estrangeiros, exclusivamente no exterior, serão realizados nos termos do *Placement Facilitation Agreement*, a ser celebrado entre a Companhia e os Agentes de Colocação Internacional (“Contrato de Colocação Internacional”).

APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

A realização da Oferta Restrita, mediante aumento de capital da Companhia, dentro do limite de capital autorizado estabelecido no Art. 5º, §2º, do Estatuto Social e da Proporção do Capital Social, com exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas titulares de ações ordinárias e de ações preferenciais de emissão da Companhia, nos termos do artigo 172, inciso I da Lei das Sociedades por Ações e do Art. 5º, §3º, do Estatuto Social, a concessão do Direito de Prioridade (conforme definido abaixo) aos Acionistas

(conforme definido abaixo), bem como seus termos e condições, foram aprovados em reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 10 de fevereiro de 2022, cuja ata será devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) e publicada no jornal “Valor Econômico”, após a obtenção de seu registro na JUCESP.

O Preço por Ação e o efetivo aumento de capital da Companhia, dentro do limite do capital autorizado previsto no Estatuto Social, bem como a verificação e homologação do aumento de capital, serão aprovados em reunião do Conselho de Administração da Companhia a ser realizada após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, cuja ata será devidamente protocolada para arquivamento na JUCESP e publicada no jornal “Valor Econômico”, após a obtenção de seu registro na JUCESP.

EXCLUSÃO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E CONCESSÃO DE PRIORIDADE

A emissão das Ações pela Companhia será feita com exclusão do direito de preferência dos seus atuais acionistas titulares de ações ordinárias e de ações preferenciais de emissão da Companhia, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações e do Artigo 5º, §3º, do Estatuto Social.

De forma a dar cumprimento ao disposto no artigo 9º-A da Instrução CVM 476, será concedida prioridade aos titulares de ações ordinárias e/ou ações preferenciais de emissão da Companhia na Primeira Data de Corte, conforme definido abaixo (“Acionistas”), para subscrição de até a totalidade das Ações a serem colocadas por meio da Oferta Restrita (“Direito de Prioridade”), observado o Limite de Subscrição Proporcional (conforme definido abaixo). Para os fins do Direito de Prioridade, tomar-se-á como base a participação acionária verificada nas posições em custódia: **(i)** na Central Depositária de Ativos da B3 (“Central Depositária”); e **(ii)** na Itaú Corretora de Valores S.A., instituição responsável pela escrituração e custódia das ações ordinárias e das ações preferenciais de emissão da Companhia (“Escriturador”): **(a)** ao final do dia 9 de fevereiro de 2022 (“Primeira Data de Corte”); e **(b)** ao final do dia 16 de fevereiro de 2022 (“Segunda Data de Corte”). Farão jus ao Direito de Prioridade aqueles que sejam considerados Acionistas na Primeira Data de Corte, na respectiva proporção de suas participações acionárias no total do capital social da Companhia, calculada de acordo com as respectivas posições acionárias na Segunda Data de Corte, observado o disposto no item “*Procedimento da Oferta Prioritária*” deste Fato Relevante (“Oferta Prioritária”). **Observado o disposto no artigo 9º-A, §5º, da Instrução CVM 476, será admitida a cessão privada, total ou parcial, dos Direitos de Prioridade entre os próprios Acionistas (assim identificados na Primeira Data de Corte), conforme procedimentos previstos neste Fato Relevante. A cessão do Direito de Prioridade não será negociada na B3.**

PREÇO POR AÇÃO

Nos termos do Parecer de Orientação nº 5 da CVM, de 3 de dezembro de 1979 (“Parecer de Orientação 5”), o preço de subscrição por Ação (“Preço por Ação”) será o mesmo para as Ações Ordinárias e para as Ações Preferenciais. O Preço por Ação será fixado no âmbito do procedimento de coleta de intenções de investimento junto a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução da CVM nº 30,

de 11 de maio de 2021, que sejam residentes e domiciliados ou com sede no Brasil (“Investidores Institucionais Locais” e, em conjunto com Investidores Estrangeiros, “Investidores Profissionais”), a ser realizado no Brasil, pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação, e no exterior, junto aos Investidores Estrangeiros, pelos Agentes de Colocação Internacional, nos termos do Contrato de Colocação Internacional, e aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia (“Procedimento de Bookbuilding”).

Nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, e do Parecer de Orientação 5, a escolha do critério de determinação do Preço por Ação é justificada, na medida em que o preço das Ações a serem subscritas será aferido, tendo como parâmetro: **(i)** as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço) por Ações coletadas junto a Investidores Profissionais por meio do Procedimento de *Bookbuilding* (“Demanda Efetiva”); e **(ii)** a cotação das ações preferenciais de emissão da Companhia na B3; e, portanto, não haverá diluição injustificada dos acionistas da Companhia. As ações ordinárias de emissão da Companhia não possuem índices significativos de negociabilidade e, portanto, sua cotação na B3 não será utilizada como parâmetro na definição do Preço por Ação.

A cotação de fechamento das ações preferenciais de emissão da Companhia na B3 em 10 de fevereiro de 2022 foi de R\$26,60, valor este meramente indicativo do Preço por Ação, podendo variar para mais ou para menos, conforme a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. O montante total da Oferta Restrita, com base no Preço por Ação indicativo, seria de R\$2.527.000.000,00. **O Preço por Ação não é indicativo do preço que prevalecerá no mercado após a conclusão da Oferta Restrita, podendo ser alterado para mais ou para menos, após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding.**

Caso, por qualquer razão, não haja demanda efetiva de Investidores Profissionais no Procedimento de *Bookbuilding*, o Preço por Ação será fixado pelo Conselho de Administração da Companhia, sem diluição injustificada dos acionistas da Companhia e no melhor interesse da Companhia e seus acionistas, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, e parágrafo 7º, da Lei das Sociedades por Ações, tendo como base, sem exclusão de outro critério que julgue mais adequado em vista das condições de mercado: (i) a média, ponderada por volume, do preço de fechamento das ações preferenciais de emissão da Companhia verificado na B3 nos últimos 30 pregões incluindo a data de divulgação deste Fato Relevante; ou (ii) o preço de fechamento das ações preferenciais de emissão da Companhia verificado na B3 na data de fixação do Preço por Ação.

Os Acionistas que aderirem exclusivamente à Oferta Prioritária não participarão do Procedimento de Bookbuilding e, portanto, não participarão do processo de determinação do Preço por Ação.

Poderá ser aceita, no Procedimento de *Bookbuilding*, a participação de Investidores Profissionais, que sejam, nos termos do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM n.º 35, de 26 de maio de 2021: **(i)** controladores e/ou administradores da Companhia e/ou outras pessoas vinculadas à Oferta Restrita, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o

segundo grau; **(ii)** controladores ou administradores dos Coordenadores da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional; **(iii)** empregados, operadores e demais prepostos dos Coordenadores da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional diretamente envolvidos na estruturação da Oferta Restrita; **(iv)** agentes autônomos que prestem serviços aos Coordenadores da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta Restrita; **(v)** demais profissionais que mantenham, com os Coordenadores da Oferta e/ou com os Agentes de Colocação Internacional, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta Restrita; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelos Coordenadores da Oferta e/ou pelos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta Restrita; **(vii)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas aos Coordenadores da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta Restrita; **(viii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; e **(ix)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas à Oferta Restrita, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados ("Pessoas Vinculadas").

A participação de Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação e o investimento nas Ações por Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez das ações ordinárias e das preferenciais de emissão da Companhia no mercado secundário, especialmente se considerada a colocação prioritária das Ações aos Acionistas.

Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"): **(i)** para proteção (*hedge*) em operações com derivativos contratadas com terceiros, tendo as ações ordinárias e/ou as ações preferenciais de emissão da Companhia como referência (incluindo operações de *total return swap*), desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas; ou **(ii)** que se enquadrem nas outras exceções previstas no artigo 48, inciso II da Instrução CVM 400; são permitidos na forma do artigo 48, inciso II da Instrução CVM 400 e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas no âmbito da Oferta Restrita. A realização de tais operações pode constituir uma parcela significativa da Oferta Restrita.

ESTABILIZAÇÃO DO PREÇO DAS AÇÕES

Não haverá procedimento de estabilização do preço das ações ordinárias e das ações preferenciais de emissão da Companhia após a realização da Oferta Restrita e, conseqüentemente, o preço das ações ordinárias e das ações preferenciais de emissão da Companhia no mercado secundário da B3 poderá flutuar significativamente após a colocação das Ações.

FORMADOR DE MERCADO

Em conformidade com o disposto no Código ANBIMA, os Coordenadores da Oferta recomendaram à Companhia a contratação de instituição para desenvolver atividades de formador de mercado, nos termos

da Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003. A Companhia contratou, em 24 de junho de 2019, o BTG Pactual CTVM S.A., na qualidade de formador de mercado em relação às Ações Preferenciais.

PLANO DE DISTRIBUIÇÃO

Os Coordenadores da Oferta e, no caso da Oferta Prioritária, os Agentes de Custódia (conforme abaixo definido), efetuarão a colocação das Ações no Brasil, observado o disposto na Instrução CVM 476 e no Ofício 87/2014, aos Acionistas, por meio da Oferta Prioritária, e aos Investidores Profissionais, por meio da Oferta Institucional (conforme abaixo definido).

Após o atendimento do Direito de Prioridade, no âmbito da Oferta Prioritária, as Ações eventualmente remanescentes serão destinadas exclusivamente aos Investidores Profissionais ("Oferta Institucional"), por meio dos Coordenadores da Oferta e dos Agentes de Colocação Internacional nos termos da Instrução CVM 476, não sendo admitidas para tais Investidores Profissionais reservas antecipadas. Nos termos do artigo 3º, incisos I e II, da Instrução CVM 476, a procura de Investidores Institucionais Locais, no âmbito da Oferta Institucional, está limitada a, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Institucionais Locais e a subscrição de Ações limitada a, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Institucionais Locais.

Os referidos limites não se aplicam às subscrições por Acionistas, no âmbito da Oferta Prioritária, e à procura e subscrição por Investidores Estrangeiros, observadas as eventuais restrições previstas na legislação vigente no país de domicílio de cada Investidor Estrangeiro. Os fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único Investidor Institucional Local, nos termos do artigo 3º, parágrafo 1º, da Instrução CVM 476.

No âmbito da Oferta Institucional, caso o número de Ações objeto de intenções de investimento recebidas de Investidores Profissionais durante o Procedimento de *Bookbuilding* exceda o total de Ações remanescentes após a Oferta Prioritária, nos termos e condições descritos abaixo, será dada prioridade ao atendimento de intenções de investimento de Investidores Profissionais que, a exclusivo critério da Companhia e dos Coordenadores da Oferta, levem em consideração, dentre outros, a criação ou manutenção de uma base acionária diversificada de acionistas e as relações com clientes, bem como outras considerações de natureza comercial ou estratégica da Companhia e dos Coordenadores da Oferta.

A subscrição das Ações será formalizada, nos termos do artigo 85, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, por meio do sistema de registro da B3, sendo, portanto, dispensada a apresentação de boletim de subscrição e/ou documento de aceitação da Oferta Restrita, nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Resolução da CVM nº 27, de 8 de abril de 2021 ("Resolução CVM 27"). No caso de Investidores Profissionais que não estejam contemplados pela dispensa da apresentação de documento de aceitação da Oferta Restrita, nos termos da Resolução CVM 27, a subscrição de Ações deverá ser formalizada mediante a subscrição de Ações deverá ser formalizada mediante preenchimento e entrega, pelo Investidor Profissional ao Coordenador da Oferta com o qual tiver efetuado sua ordem de investimento, de termo de

aceitação da Oferta Restrita, o qual deverá, no mínimo, **(i)** conter as condições de subscrição e de integralização das Ações, **(ii)** esclarecer que não será admitida a distribuição parcial da Oferta Restrita, **(iii)** conter esclarecimento sobre a condição de Pessoa Vinculada (ou não) à Oferta Restrita, e **(iv)** conter declaração de que obteve cópia dos memorandos da Oferta Restrita.

REGIME DE DISTRIBUIÇÃO

Os Coordenadores da Oferta realizarão a distribuição das Ações em regime de garantia firme de liquidação, o qual consiste na obrigação individual e não solidária de cada um dos Coordenadores da Oferta, observado o disposto no Contrato de Colocação, de liquidar as Ações que tenham sido subscritas, porém não liquidadas, pelos seus respectivos investidores no 3º (terceiro) Dia Útil contado da data de divulgação do fato relevante comunicando a fixação do Preço por Ação ("Data de Liquidação" e "Fato Relevante do Preço por Ação", respectivamente), na proporção e até os limites individuais de cada um dos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação. A garantia firme de liquidação é vinculante a partir do momento em que for concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, fixado o Preço por Ação e cumpridas as condições precedentes dispostas no Contrato de Colocação e no Contrato de Colocação Internacional ("Garantia Firme de Liquidação").

Em caso de exercício da Garantia Firme de Liquidação, os Coordenadores da Oferta, por si ou por suas afiliadas, nos termos do Contrato de Colocação, poderão, caso tenham interesse, vender tais Ações antes: **(i)** do prazo de 6 (seis) meses contados a partir do início do Procedimento de *Bookbuilding*; ou **(ii)** da data do envio do comunicado de encerramento da Oferta Restrita, o que ocorrer primeiro, sendo o preço de venda dessas Ações o respectivo preço de mercado das ações ordinárias ou ações preferenciais de emissão da Companhia, limitado ao Preço por Ação.

DISTRIBUIÇÃO PARCIAL

Não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta Restrita. Assim, caso não haja demanda para a subscrição da quantidade total das Ações inicialmente ofertadas por parte dos Acionistas e dos Investidores Profissionais até a data da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do Contrato de Colocação e do Contrato de Colocação Internacional, a Oferta Restrita será cancelada, sendo todos os Pedidos de Subscrição Prioritária e todas as intenções de investimento automaticamente cancelados. Neste caso, os valores eventualmente depositados pelos Acionistas e/ou Investidores Profissionais deverão ser integralmente devolvidos, sem juros, correção monetária ou reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada), no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data de divulgação do fato relevante comunicando o cancelamento da Oferta Restrita. Em caso de cancelamento da Oferta Restrita, a Companhia, os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional não serão responsáveis por eventuais perdas ou danos incorridos pelos investidores.

PROCEDIMENTO DA OFERTA PRIORITÁRIA

No contexto da Oferta Prioritária, a totalidade das Ações a serem colocadas no âmbito da Oferta Prioritária será destinada prioritariamente à colocação junto aos Acionistas que venham a realizar solicitação de subscrição mediante o preenchimento de formulário específico, junto a um único Agente de Custódia (“Pedido de Subscrição Prioritária”), durante o período compreendido entre 11 de fevereiro de 2022, inclusive, e 17 de fevereiro de 2022, inclusive (“Período de Subscrição Prioritária”).

Será assegurado a cada um dos Acionistas, assim evidenciados na Primeira Data de Corte, que realizar Pedido de Subscrição Prioritária durante o Período de Subscrição Prioritária, o direito de subscrever Ações, no âmbito da Oferta Prioritária, até o limite proporcional de participação (incluindo nessa participação a quantidade de ações ordinárias e de ações preferenciais de emissão da Companhia decorrente de eventual cessão do Direito Prioridade, por meio de Termo de Cessão (conforme definido abaixo) de tal Acionista no capital social total da Companhia, respeitada a Proporção do Capital Social, assim evidenciado na Segunda Data de Corte, desconsiderando as ações ordinárias e as ações preferenciais de emissão da Companhia mantidas em tesouraria (“Limite de Subscrição Proporcional”). Dessa forma: **(1)** cada ação ordinária de emissão da Companhia (incluindo aquela decorrente de cessão do Direito Prioridade, por meio de Termo de Cessão), na Segunda Data de Corte, assegurará ao respectivo Acionista o direito de subscrever 0,12416780 Ações Ordinárias e 0,03988495 Ações Preferenciais; e **(2)** cada ação preferencial de emissão da Companhia (incluindo aquela decorrente de cessão do Direito Prioridade, por meio de Termo de Cessão), na Segunda Data de Corte, assegurará ao respectivo Acionista o direito de subscrever 0,16405275 Ações Preferenciais. Nas opções apresentadas acima, caso a relação resulte em fração de ação ordinária e/ou ação preferencial, o valor de subscrição será limitado ao valor inteiro apurado, desconsiderando-se eventuais frações de ação ordinária e/ou ação preferencial. **No âmbito da cessão do Direito de Prioridade, caso as posições acionárias dos respectivos Acionistas cedentes na Segunda Data de Corte sejam inferiores às posições acionárias em relação às quais foram realizadas as cessões dos Direitos de Prioridade na Data da Cessão do Direito de Prioridade, os respectivos Termos de Cessão serão ineficazes e serão totalmente desconsiderados.**

Ressalta-se que, dado os cenários alternativos que poderão ser verificados, o Limite de Subscrição Proporcional poderá variar, de tal forma que o fator de subscrição efetivamente aplicável na Oferta Restrita poderá variar até os fatores máximos acima previstos, a depender da quantidade de Ações efetivamente colocadas na Oferta Restrita. Desta forma, caso o Acionista pretenda assegurar que sua respectiva participação acionária não seja reduzida, independentemente da quantidade de Ações efetivamente colocadas na Oferta Restrita, deverá considerar os fatores máximos indicados acima ao calcular a quantidade de Ações para a qual pretende efetivar seu Pedido de Subscrição Prioritária.

No âmbito da Oferta Prioritária, não há quantidade mínima de investimento aos Acionistas, estando a quantidade máxima sujeita ao respectivo Limite de Subscrição Proporcional. Será assegurado o

atendimento integral e prioritário da totalidade dos Pedidos de Subscrição Prioritária até o Limite de Subscrição Proporcional de cada Acionista e, portanto, não será realizado rateio das Ações remanescentes entre os Acionistas no âmbito da Oferta Prioritária.

Os Acionistas que apresentarem Pedidos de Subscrição Prioritária deverão estabelecer a quantidade de Ações Ordinárias e de Ações Preferenciais, conforme o caso, a serem subscritas no âmbito da Oferta Prioritária, observado o Limite de Subscrição Proporcional, e poderão estabelecer um preço máximo por Ação Ordinária ou por Ação Preferencial, como condição para sua participação na Oferta Restrita.

Os Acionistas que desejarem subscrever Ações no âmbito da Oferta Prioritária em quantidade superior aos seus respectivos Limites de Subscrição Proporcional poderão participar da Oferta Institucional, se forem Investidores Profissionais e desde que atendam às condições aplicáveis à Oferta Institucional.

Os Acionistas que desejarem participar da Oferta Prioritária deverão se cadastrar ou, caso já sejam cadastrados, deverão se certificar que seus respectivos cadastros estejam atualizados perante um agente de custódia detentor de autorização de acesso para custódia de ativos no ambiente da B3, devidamente habilitado para atuar no exercício de direito de prioridade no âmbito de ofertas públicas de ações com esforços restritos, nos termos do Ofício 87/2014 (“Agente de Custódia”), pelo qual desejem efetivar seus respectivos Pedidos de Subscrição Prioritária. Tais Acionistas estarão sujeitos às normas e procedimentos internos dos respectivos Agentes de Custódia, custodiantes, representantes de investidores não residentes e da B3, em especial às regras e normas aplicáveis à Central Depositária, não tendo a Companhia, nem os Coordenadores da Oferta e nem a B3, responsabilidade por quaisquer perdas, demandas, prejuízos, danos ou obrigações decorrentes do não atendimento pelos Acionistas dos requisitos para exercício do Direito de Prioridade e consequente não participação da Oferta Prioritária, nos termos estabelecidos neste Fato Relevante.

Ficará a cargo de cada Acionista tomar as medidas cabíveis para efetivar ou atualizar seu cadastro, conforme o caso, junto ao Agente de Custódia em tempo hábil, conforme procedimentos estabelecidos pelo Agente de Custódia, para permitir a efetivação do Pedido de Subscrição Prioritária durante o Período de Subscrição Prioritária, observados os procedimentos de cada Agente de Custódia, bem como os procedimentos previstos neste Fato Relevante. **Os Agentes de Custódia atuarão com a estrita finalidade de atender aos Acionistas na Oferta Prioritária, sendo que, em nenhuma hipótese, poderão realizar qualquer tipo de esforço de venda ou colocação das Ações, uma vez que a Oferta Restrita é destinada exclusivamente aos Investidores Profissionais, sendo garantida aos Acionistas apenas a prioridade na subscrição das Ações, nos termos da Instrução CVM 476.**

Recomenda-se aos Acionistas que desejarem participar da Oferta Prioritária, que entrem em contato com o Agente de Custódia de sua preferência, antes de realizarem os seus respectivos Pedidos de Subscrição Prioritária, para: **(i)** verificarem a necessidade de manutenção de recursos em conta nele aberta e/ou mantida, para fins de garantia dos seus respectivos Pedidos de Subscrição Prioritária; **(ii)** verificarem a

possibilidade de débito antecipado da conta por parte do Agente de Custódia; **(iii)** obterem informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Subscrição Prioritária, observados os procedimentos operacionais adotados por cada Agente de Custódia, bem como os procedimentos previstos no Ofício 87/2014 e neste Fato Relevante; e, se for o caso, e **(iv)** atualizarem e/ou efetuarem o cadastro naquele Agente de Custódia. Caso as ações ordinárias e/ou preferenciais de emissão da Companhia e de titularidade do Acionista estejam custodiadas no Escriturador, recomenda-se a tais Acionistas que desejarem participar da Oferta Prioritária que se certifiquem de que seus respectivos cadastros estão atualizados no Escriturador, observando os procedimentos para a Oferta Prioritária descritos neste Fato Relevante.

Adicionalmente, os Acionistas não poderão subscrever Ações objeto da Oferta Prioritária caso tal subscrição viole a legislação da jurisdição em que o Acionista esteja domiciliado ou exija o registro do Acionista sob qualquer legislação que não seja a brasileira, incluindo o *Securities Act*. É de responsabilidade de cada Acionista a determinação de sua elegibilidade para participar da Oferta Prioritária sob a legislação de sua jurisdição.

Os Pedidos de Subscrição Prioritária são irrevogáveis e irretroatáveis, observadas as condições do próprio instrumento de Pedido de Subscrição Prioritária e de acordo com as seguintes condições:

- (i) observado o Limite de Subscrição Proporcional, cada Acionista interessado em participar da Oferta Prioritária deverá efetuar o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária perante um único Agente de Custódia, mediante seu preenchimento durante o Período de Subscrição Prioritária, indicando quantidade de Ações Ordinárias e/ou de Ações Preferenciais, conforme o caso, que pretende subscrever por meio do Pedido de Subscrição Prioritária, sendo que o Acionista poderá estipular, no Pedido de Subscrição Prioritária, um preço máximo por Ação, como condição de eficácia de seu Pedido de Subscrição Prioritária, sem necessidade de posterior confirmação. Caso o Acionista opte por estipular um preço máximo por Ação no Pedido de Subscrição Prioritária e o Preço por Ação seja fixado em valor superior ao estipulado, o Pedido de Subscrição Prioritária deste Acionista será automaticamente cancelado pelo respectivo Agente de Custódia que o houver recebido;
- (ii) os Acionistas poderão ceder seus respectivos Direitos de Prioridade, no todo ou em parte, somente entre os próprios Acionistas, assim identificados na Primeira Data de Corte, desde que:
 - (a) celebrem “Termo de Cessão de Direitos de Prioridade”, conforme modelo que será disponibilizado no site (<http://www.b3.com.br>) e da Companhia (<https://ri.alpargatas.com.br/>) (“Termo de Cessão”); e
 - (b) exclusivamente na data de 11 de fevereiro de 2022, até as 17h00 (horário de Brasília) (“Data da Cessão do Direito de Prioridade”), entreguem ao Coordenador Líder, por meio do seguinte e-mail: chris.lemos@itaubba.com, uma cópia do Termo de Cessão devidamente firmado, com firma reconhecida ou de assinatura digital legalmente válida, e, no caso de pessoas jurídicas, acompanhado de cópias dos documentos que comprovem os respectivos poderes de representação. **De modo a operacionalizar e viabilizar a cessão dos Direitos de Prioridade, caso as posições acionárias dos respectivos Acionistas cedentes na Segunda**

Data de Corte sejam inferiores às posições acionárias em relação às quais foram realizadas as cessões dos Direitos de Prioridade na Data da Cessão do Direito de Prioridade, os respectivos Termos de Cessão serão ineficazes e serão totalmente desconsiderados.

Ocorrendo a cessão dos Direitos de Prioridade para subscrição nos termos descritos neste item, aplicar-se-ão aos respectivos cessionários as disposições aplicáveis aos Acionistas no âmbito da Oferta Prioritária;

- (iii) nos termos do artigo 85, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM 27, o Pedido de Subscrição Prioritária será o documento por meio do qual o Acionista aceitará participar da Oferta Prioritária, subscrever e integralizar as Ações que vierem a ser a ele alocadas. Dessa forma, a subscrição das Ações pelos Acionistas será formalizada por meio de Pedido de Subscrição Prioritária e do sistema de registro da B3, sendo, portanto, dispensada a apresentação de boletim de subscrição;
- (iv) não há quantidade mínima de Ações Ordinárias e/ou de Ações Preferenciais a ser estipulada pelos Acionistas, sendo certo, no entanto, que a quantidade máxima de Ações Ordinárias e/ou de Ações Preferenciais, no âmbito da Oferta Prioritária, está sujeita ao respectivo Limite de Subscrição Proporcional;
- (v) não haverá a possibilidade de solicitação de subscrição de sobras na Oferta Prioritária e tampouco será realizado rateio no âmbito da Oferta Prioritária. Após a colocação das Ações na Oferta Prioritária, de acordo com o Limite de Subscrição Proporcional, as Ações que eventualmente remanescerem serão destinadas à Oferta Institucional;
- (vi) a quantidade de Ações a ser subscrita, o valor do respectivo investimento, a Data de Liquidação e o Preço por Ação serão informados a cada Acionista, até as 16h00 (horário de Brasília) do Dia Útil subsequente à data de divulgação do Fato Relevante do Preço por Ação, pelo Agente de Custódia que tenha recebido o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária, por meio do seu endereço eletrônico, ou, na ausência deste, por telefone ou correspondência, sendo o pagamento limitado ao valor que resultar da multiplicação da quantidade de Ações indicada no Pedido de Subscrição Prioritária, observado Limite de Subscrição Proporcional, pelo Preço por Ação;
- (vii) cada um dos Acionistas deverá efetuar o pagamento à vista do valor indicado no item (vi) acima, junto ao Agente de Custódia com quem tenha realizado o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária, em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, até as 10h00 (horário de Brasília) da Data de Liquidação, salvo se de outra forma exigido pelo Agente de Custódia;
- (viii) na Data de Liquidação, após as 16h00 (horário de Brasília), o Agente de Custódia que tenha recebido o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária, por meio da B3, entregará a cada um dos Acionistas que tiver efetuado o Pedido de Subscrição Prioritária e que tiver efetuado a

integralização das Ações, a quantidade de Ações informada ao Acionista nos termos do item (vi) acima. Caso tal relação resulte em fração de Ação, a quantidade a ser subscrita será limitada apenas ao valor inteiro apurado, desconsiderando-se eventuais frações de ações;

- (ix) o Agente de Custódia que venha a atender Pedido de Subscrição Prioritária deverá, conforme aplicável, no prazo e nos valores estabelecidos pela B3, nos termos do Ofício 87/2014, realizar o depósito de garantias necessárias para que o Pedido de Subscrição Prioritária possa ser liquidado, no prazo e nos valores estabelecidos pela B3, nos termos do Ofício 87/2014 (“Depósito de Garantia”) para se habilitar na Oferta Prioritária;
- (x) **na eventualidade de um determinado Agente de Custódia não realizar o Depósito de Garantia, conforme aplicável, os Pedidos de Subscrição Prioritária recebidos por tal Agente de Custódia serão cancelados**, não tendo a Companhia, nem os Coordenadores da Oferta, nem a B3 responsabilidade por quaisquer perdas, demandas, prejuízos ou danos incorridos pelo ou ao Acionista que tenha realizado seu Pedido de Subscrição Prioritária com tal Agente de Custódia;
- (xi) **na eventualidade de um determinado Agente de Custódia realizar parcialmente o Depósito de Garantia, os Pedidos de Subscrição Prioritária recebidos por tal Agente de Custódia que não tenham sido garantidos serão cancelados pelo Agente de Custódia**, não tendo a Companhia, nem os Coordenadores da Oferta, nem a B3 responsabilidade por quaisquer perdas, demandas, prejuízos ou danos incorridos pelo ou ao Acionista cujo Pedido de Subscrição Prioritária não tenha sido garantido nos termos deste item. Na hipótese de o Agente de Custódia não cancelar os Pedidos de Subscrição Prioritária cujo valor não tenha sido garantido nos termos deste item, na forma e no prazo determinado pela B3, nos termos do Ofício 87/2014, todos os Pedidos de Subscrição Prioritária realizados pelo Agente de Custódia serão cancelados, não tendo a Companhia, nem os Coordenadores da Oferta, nem a B3 responsabilidade por quaisquer perdas, demandas, prejuízos ou danos incorridos pelo ou ao Acionista que tenha realizado seu Pedido de Subscrição Prioritária com tal Agente de Custódia;
- (xii) nas hipóteses previstas neste Fato Relevante, incluindo aquelas previstas nos itens (i), (x) e (xi) acima, o Acionista que tiver seu Pedido de Subscrição Prioritária cancelado: **(a)** não participará da Oferta Prioritária; e **(b)** os valores eventualmente depositados por tal Acionista deverão ser integralmente devolvidos pelo Agente de Custódia que tenha recebido o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária, sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos, inclusive, em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada, no prazo máximo de três Dias Úteis contados do cancelamento do respectivo Pedido de Subscrição Prioritária; e
- (xiii) na hipótese de: **(i)** não haver conclusão da Oferta Restrita; **(ii)** rescisão do Contrato de Colocação; **(iii)** cancelamento da Oferta Restrita ou revogação da Oferta Restrita; ou, ainda, **(iv)** em qualquer

outra hipótese de devolução dos Pedidos de Subscrição Prioritária em função de expressa disposição legal ou regulamentar, todos os Pedidos de Subscrição Prioritária serão automaticamente cancelados e o Agente de Custódia que tenha recebido o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária comunicará ao respectivo Acionista o cancelamento da Oferta Restrita, o que será considerado feito mediante a divulgação de fato relevante pela Companhia. Caso o Acionista já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso (vii) acima, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos, inclusive, em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada, no prazo máximo de três Dias Úteis contados da comunicação acerca de quaisquer dos eventos acima citados.

COMPROMISSO DE INVESTIMENTO DOS ACIONISTAS CONTROLADORES

Os Acionistas Controladores manifestaram o compromisso de: (i) exercer integralmente os Direitos de Prioridade, subscrevendo e integralizando Ações a que fazem jus nos seus respectivos Limites de Subscrição Proporcional, e (ii) subscrição e integralização de até a totalidade de Ações Ordinárias que vierem a remanescer no âmbito da Oferta Institucional. Para fins deste Fato Relevante, o termo “Acionistas Controladores” significa o bloco de controle composto por Itaúsa S.A. e Grupo MS. O “Grupo MS” significa Cambuhy Alpa Holding Ltda., Alpa Fundo de Investimento em Ações, Santo Aldo Participações Ltda., e seus controladores, considerados em conjunto.

Adicionalmente, os Acionistas Controladores poderão, de forma discricionária, individual ou conjuntamente, subscrever Ações Preferenciais no âmbito da Oferta Institucional.

DESTINAÇÃO DE RECURSOS

Os recursos líquidos oriundos da Oferta Restrita serão destinados para financiar o pagamento da aquisição, pela Companhia, de participação societária na Rothy’s Inc.

Para informações adicionais acerca da destinação dos recursos da Oferta Restrita, vide item “18.12. *Valores mobiliários – Outras Informações Relevantes*” do Formulário de Referência da Companhia.

CAPITALIZAÇÃO

Para informações acerca dos impactos da realização da Oferta Restrita na capitalização da Companhia, vide Item “18.12. *Valores Mobiliários – Outras Informações Relevantes*” do Formulário de Referência da Companhia.

DILUIÇÃO

O Acionista que: **(i)** não exercer seu Direito de Prioridade no âmbito da Oferta Prioritária; ou **(ii)** exercer seu Direito de Prioridade no âmbito da Oferta Prioritária subscrevendo quantidade de Ações abaixo de sua respectiva proporção no capital social da Companhia; ou ainda **(iii)** tiver seu Pedido de Subscrição Prioritária cancelado nos termos descritos neste Fato Relevante, será diluído.

Para informações acerca da diluição do valor das Ações decorrente da realização da Oferta, vide item “18.12. Valores Mobiliários – Outras Informações Relevantes” do Formulário de Referência da Companhia.

CUSTOS DE DISTRIBUIÇÃO

As despesas e custos relacionados, bem como as comissões e os tributos relacionados à Oferta Restrita serão integralmente suportados pela Companhia, nos termos do Contrato de Colocação e do Contrato de Colocação Internacional.

Para informações adicionais acerca dos custos de distribuição decorrentes da realização da Oferta Restrita, vide item “18.12. Valores Mobiliários – Outras Informações Relevantes” do Formulário de Referência da Companhia.

DIREITOS, VANTAGENS E RESTRIÇÕES DAS AÇÕES

Os direitos, vantagens e restrições conferidos aos atuais titulares das ações ordinárias e aos das preferenciais, nos termos previstos no estatuto social da Companhia, na Lei das Sociedades por Ações e no Regulamento do Nível 1, conforme vigentes nesta data, são os seguintes:

- a) as ações preferenciais têm direito às seguintes vantagens: (i) recebimento de dividendo, por ação preferencial, que seja 10% maior do que o dividendo atribuído a cada ação ordinária; e (ii) prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, até o valor da parcela de capital representado por essas ações, em caso de liquidação da Companhia. Os dividendos e/ou os juros sobre capital próprio serão pagos no prazo máximo de 60 dias a contar da data da reunião do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral que o declarar;
- b) direitos de eleição em separado de 1 (um) membro do Conselho Fiscal e um membro do Conselho de Administração, respeitados os requisitos e limitações da Lei das Sociedades por Ações;
- c) direitos ao dividendo mínimo obrigatório, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e do Estatuto Social da Companhia;
- d) as ações preferenciais não têm direito a voto, ressalvado que (i) adquirirão o exercício desse direito se a Companhia deixar de pagar os dividendos mínimos ou fixos a que fizerem jus durante três exercícios

sociais consecutivos, direito esse que conservarão até o seu pagamento, na forma do § 1º, do art. 111, da Lei das Sociedades por Ações; (ii) terão direito de voto em assembleia especial de titulares das ações preferenciais da classe prejudicada, nos casos do artigo 136, parágrafo 1º e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações;

- e) as ações ordinárias têm direito de serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações no caso de alienação do controle da Companhia, por preço por ação no mínimo igual a 80% do valor pago por ação com direito a voto integrante do bloco de controle; e
- f) todos os demais direitos assegurados nos termos previstos no Regulamento do Nível 1, no estatuto social da Companhia e na Lei das Sociedades por Ações.

Para mais informações sobre os direitos, vantagens e restrições das ações de emissão da Companhia, veja a seção “18. Valores Mobiliários” do Formulário de Referência da Companhia.

ACORDOS DE RESTRIÇÃO À VENDA DE AÇÕES (*LOCK-UP*)

A Companhia, os acionistas controladores, e os membros do Conselho de Administração e os diretores estatutários da Companhia, se comprometerão perante os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional por meio de acordos de restrição à venda de ações ordinárias e de ações preferenciais de emissão da Companhia (“*Instrumentos de Lock-up*”), em não emitir, oferecer, vender, contratar a venda, empenhar, emprestar, dar em garantia, conceder qualquer opção de compra, realizar qualquer venda a descoberto ou de outra forma onerar ou dispor, direta ou indiretamente, pelo período de 90 (noventa) dias contados da data da fixação do Preço por Ação, quaisquer ações ordinárias ou ações preferenciais de emissão da Companhia de que sejam titulares imediatamente após a Oferta Restrita, ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por, ou que representem um direito de receber ações ordinárias ou preferenciais de emissão da Companhia, ou que admitam pagamento mediante entrega de ações ordinárias ou de ações preferenciais de emissão da Companhia, bem como derivativos nelas lastreados, exceto em algumas hipóteses a serem previstas nos Instrumentos de *Lock-up* ou desde que obtenham autorização expressa dos Agentes de Colocação Internacional. A venda ou a percepção de uma possível venda de um volume substancial das Ações poderá prejudicar o valor de negociação das Ações.

Para informações adicionais acerca das restrições à negociação das ações preferenciais ou das ações ordinárias de emissão da Companhia sob *Lock-up*, vide item “18.12. Valores Mobiliários – Outras Informações Relevantes” do Formulário de Referência da Companhia.

CRONOGRAMA ESTIMADO DA OFERTA RESTRITA

Segue abaixo um cronograma indicativo e estimado das principais etapas da Oferta Restrita, informando seus principais eventos, a partir desta data:

Eventos	Data prevista ⁽¹⁾
1. Primeira Data de Corte.	9 de fevereiro de 2022
2. Reunião do Conselho de Administração aprovando a realização da Oferta Restrita. Divulgação deste Fato Relevante da Oferta Restrita.	10 de fevereiro de 2022
3. Início das apresentações a potenciais investidores (<i>roadshow</i>). ⁽²⁾ Início do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> . Início do Período de Subscrição Prioritária. Data da Cessão do Direito de Prioridade.	11 de fevereiro de 2022
4. Segunda Data de Corte.	16 de fevereiro de 2022
5. Encerramento do Período de Subscrição Prioritária. Encerramento das apresentações a potenciais investidores (<i>roadshow</i>). Encerramento do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> . Fixação do Preço por Ação.	17 de fevereiro de 2022
6. Reunião do Conselho de Administração da Companhia aprovando o Preço por Ação, o efetivo aumento de capital, bem como sua homologação. Divulgação do Fato Relevante do Preço por Ação.	22 de fevereiro de 2022
7. Início das negociações das Ações objeto da Oferta Restrita na B3.	24 de fevereiro de 2022
8. Data de liquidação física e financeira das Ações na B3.	25 de fevereiro de 2022
9. Data máxima para divulgação do Comunicado de Encerramento.	2 de março de 2022

⁽¹⁾ Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério da Companhia e dos Coordenadores da Oferta. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta Restrita, tal cronograma poderá ser alterado.

⁽²⁾ As apresentações a potenciais investidores (*roadshow*) ocorrerão no Brasil e no exterior.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Nos termos da Instrução da CVM nº 530, de 22 de novembro de 2012, fica vedada a subscrição das Ações por investidores que tenham realizado vendas a descoberto de ações ordinárias e/ou ações preferenciais de emissão da Companhia na data de fixação do Preço por Ação e nos cinco pregões que a antecedem. São consideradas vendas a descoberto aquelas realizadas por investidores que não sejam titulares das ações ordinárias e/ou ações preferenciais de emissão da Companhia, ou cuja titularidade resulte de empréstimo ou outro contrato de efeito equivalente. Ademais, são consideradas operações de um mesmo investidor as vendas a descoberto e as aquisições de ações ordinárias e/ou ações preferenciais de emissão da Companhia realizadas em seu próprio nome ou por meio de qualquer veículo cuja decisão de investimento esteja sujeita à sua influência. Fundos de investimento cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor não serão considerados um único investidor para efeito do disposto neste parágrafo, desde que as operações estejam enquadradas nas respectivas políticas de investimento de cada

fundo. A vedação prevista neste parágrafo não se aplica nos seguintes casos: (i) operações realizadas por pessoas jurídicas no exercício da atividade de formador de mercado de ações ordinárias e/ou ações preferenciais de emissão da Companhia, conforme definida na norma específica; e (ii) operações posteriormente cobertas por aquisição em mercado da quantidade total de ações ordinárias e/ou ações preferenciais de emissão da Companhia correspondente à posição a descoberto até, no máximo, dois pregões antes da data de fixação do Preço por Ação.

A Oferta Restrita está automaticamente dispensada do registro de distribuição pública pela CVM de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, e nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, não estando sujeita, portanto, à análise da CVM. A Oferta Restrita não será objeto de análise pela CVM, pela ANBIMA ou por qualquer entidade reguladora ou autorreguladora, contudo, após o envio do comunicado de encerramento da Oferta à CVM, conforme previsto no artigo 8º e Anexo 8 da Instrução CVM 476, a Oferta Restrita será objeto de registro na ANBIMA, conforme artigo 16 do Código ANBIMA.

A COMPANHIA E OS COORDENADORES DA OFERTA RECOMENDAM FORTEMENTE QUE OS ACIONISTAS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DA OFERTA PRIORITÁRIA E OS INVESTIDORES PROFISSIONAIS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DA OFERTA RESTRITA LEIAM, ATENTA E CUIDADOSAMENTE, OS TERMOS E CONDIÇÕES, ESPECIALMENTE OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO PAGAMENTO, A FIXAÇÃO DO PREÇO POR AÇÃO E A LIQUIDAÇÃO DA OFERTA PRIORITÁRIA, AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DESTA FATOS RELEVANTE, BEM COMO DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, QUE CONTEMPLA AS INFORMAÇÕES ADICIONAIS E COMPLEMENTARES A ESTE FATOS RELEVANTE, EM ESPECIAL OS FATORES DE RISCO DESCRITOS NO ITEM “4. FATORES DE RISCO”, BEM COMO OS ITENS “7. ATIVIDADES DO EMISSOR”, “10. COMENTÁRIOS DOS DIRETORES”, “17. CAPITAL SOCIAL” E “18. VALORES MOBILIÁRIOS”, PARA CIÊNCIA E AVALIAÇÃO DE CERTOS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À SUBSCRIÇÃO DAS AÇÕES QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

Este Fato Relevante não constitui uma oferta do direito de participar da Oferta Restrita e/ou de venda das Ações nos Estados Unidos, e a Companhia não está solicitando ofertas de compra nos Estados Unidos. Qualquer informação aqui contida não deverá ser levada, transmitida, divulgada, distribuída, ou disseminada nos Estados Unidos. O direito de participar da Oferta Restrita e/ou as Ações não poderão ser ofertados ou vendidos nos Estados Unidos sem que haja registro ou isenção de registro nos termos do *Securities Act*. A Companhia, os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional não pretendem realizar nenhum registro da Oferta Restrita ou das Ações nos Estados Unidos e nem em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país.

Para fins do disposto neste Fato Relevante, considerar-se-á(ão) “Dia(s) Útil(eis)” qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, quando não houver expediente bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Quaisquer comunicados relacionados à Oferta Restrita, incluindo eventuais alterações do cronograma, serão divulgados por meio de comunicado ao mercado ou fato relevante nas páginas eletrônicas da CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>), da B3 (<http://www.b3.com.br>) e da Companhia (<https://ri.alpargatas.com.br/>).

São Paulo, 10 de fevereiro de 2022

Julian Garrido Del Val Neto
Diretor de Relações com Investidores